

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019, QUE FAZEM ENTRE SI LIFT BUSINESS LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF, sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. **NÍVIA CALZOLARI**, brasileira, divorciada, Engenharia Civil, portador da cédula de identidade n.º 612.145 SSP/MT, inscrita no CPF Nº 432.936.701-72, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **IRIANA APARECIDA CARDOSO**, brasileira, união estável, Assistente Social, portador da cédula de identidade n.º 11816783 SJ/MT, inscrita no CPF nº 604.284.221-87, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **LIFT BUSINESS LTDA**, inscrita no CNPJ 13.662.942/0001-87, com sede administrativa na Rua 880 nº 286, Bairro: Casa Branca - Itapema/SC - CEP: 88.220-000, neste ato representado pelo Sr. **JACKSON ANTONIO JAHN**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 3.772.359 SESPDC/SC e CPF/MF n.º 058.943.549-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de dispensa/inexigibilidade de licitação nº 006/2019, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada no fornecimento de mesa vibratória fixa, para fabricação de artefatos de cimento, vibração de formas de mourões,

*Suana*

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



pisos, lajotas guias, meio fio, tanques e outros elementos de concreto, vibração do quadro superior **apoiado por coxim anti-vibração** de alta resistência, motor trifásico de 2 CV de alta rotação, para atender as necessidades do setor de obras da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**.

1.1.1. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Dispensa de Licitação N° 006/2019** e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante ofício a CONTRATANTE antes de vencer o prazo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA:**

3.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o orçamento n° 01042019 da contrata.

3.2. A contratada deverá fazer a entrega do produto em até 30 (trinta) dias após a confirmação do pagamento.

3.3. A entrega deverá ser feita no endereço da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.090,60 (oito mil, noventa reais e sessenta centavos)**.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID	<b>MESA VIBRATÓRIA FIXA</b> Dimensões mínimas de 100x200cm. Alimentação: 220V Motor trifásico de 2 CV. Frequência: 60 Hz. Conforme NBR 8245, 5738	R\$ 8.090,60	R\$ 8.090,60

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



			Garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação. Frete: CIF, incluso no preço.		
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.090,60</b>

**4.1.2.** Poderá, a critério da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** A apresentação da Nota Fiscal/ Fatura deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008. Nas notas ficas deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, com autorização do departamento competente da **CODER**, conforme serviço prestado.

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da **CONTRATADA:**

*Luana*

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- a) Disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) Prestar suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) Prestar sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de folhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas do Corpo de Bombeiros e Conselho da Classe (ART), contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação que deu origem à contratação;

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Dispensa de licitação, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;



*Luana*

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- b) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
  
- c) Exercer a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO:**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste processo, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
  
- b) Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;



*Guano*

*A*

*[Handwritten signature]*

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



c) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração **CONTRATANTE**, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nos casos de rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

6

CONTRATO Nº 009/2019

*Suana*

*A*

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva Cep: 78.718-104

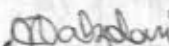
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

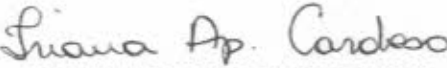


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis, 23 de abril de 2019.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER**

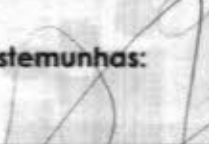
  
**NÍVIA CALZOLARI**  
Diretora Presidente

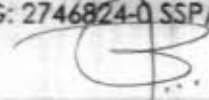
  
**IRIANA APARECIDA CARDOSO**  
Diretora Adm. e Financeira

  
**CONTRATADA: LIFT BUSINESS LTDA**

**LIFT BUSINESS**  
CNPJ 13.662.942/0001-87

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: JOÃO SOARES  
RG: 2746824-0 SSP/MT

  
\_\_\_\_\_  
Nome: APARECIDO ALVES BARBOSA  
RG: 03124349 SSP/MT

  
Assessor Jurídico  
**FERNANDO  
FERREIRA SILVA  
BECKER**  
OAB/MT-17905

